



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 12 DE JANEIRO DE 2021.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITO

Decreto Municipal nº. 1186, de 11 de Janeiro de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB PARA O FIM ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB, o Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a descentralização do serviço público referente à retirada de resíduos sólidos não perigosos das zonas rural e urbana, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da frota municipal, a prestação dos serviços de provedor de internet, aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares e gêneros alimentícios para atender as necessidades emergenciais do Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, para as empresas vencedoras dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, para tal fim;

**CONSIDERANDO** que o atual Prefeito Constitucional foi empossado no dia 01 de janeiro de 2021, para administrar o Município brejocruzense durante o quadriênio 2021 – 2024;

**CONSIDERANDO** que na data de 31 de dezembro de 2020 ocorreu o término do prazo contratual das Empresas responsáveis pelos respectivos contratos citados acima;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Licitações terá que iniciar todos os procedimentos para iniciar o cadastramento geral no sistema de Licitações, em virtude de não ter encontrado nenhuma informação disponível no banco de dados do Município, e considerando ainda que o trâmite dos Procedimentos Licitatórios destinado aos serviços essenciais e fornecedores de bens e produtos, serão iniciados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal não poderá deixar de realizar a retirada dos resíduos sólidos não perigosos das vias públicas, de dispor dos serviços de internet para toda a estrutura da Edilidade Municipal e do fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da frota do Município, especialmente as Ambulâncias e demais veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como não poderá deixar de adquirir medicamentos e materiais médicos hospitalares e gêneros alimentícios para atender as necessidades emergenciais do Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, garantindo assim o bem estar da população;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial desses serviços e fornecimento, e que o não estabelecimento de contrato com tais empresas, especificamente para os objetos que deverão ser licitados, gerará incalculável prejuízo público, não podendo ser interrompidos, visto que são serviços de natureza pública de relevante interesse público, sob pena de risco à vida e à saúde dos Municípios;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Brejo do Cruz-PB, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, em virtude da impossibilidade do procedimento licitatório destinado à

contratação de empresas com atividades compatíveis com a retirada de resíduos sólidos não perigosos das zonas rural e urbana, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da frota municipal, a prestação dos serviços de provedor de internet, aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares e gêneros alimentícios para atender as necessidades emergenciais do Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde.

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Em decorrência da declaração de situação de emergência deverá ser realizada contratação direta, destinada a manter as prestações de serviços públicos essenciais e fornecimento de combustível tratado neste Decreto, o que efetivamente evitará risco de dano à população de Brejo do Cruz-PB, observando os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 11 de Janeiro de 2021.

**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
Prefeito Constitucional

**BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA**

**LICITAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**